

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

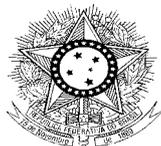
**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, à zero hora, iniciou-se a primeira sessão extraordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade virtual, nos termos da Resolução CSJT nº 265/2020, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, e dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos; e com o registro da ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: CSJT-PP-90798-65.2018.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Requerente: ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias; Processo: CSJT-PP-90797-80.2018.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Requerente: THIAGO SILVA SANTOS, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90731-03.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: JOSÉ QUEIROZ DE MENDONÇA, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências, nos termos do artigo 6º, IV, 73 e 74 do RICSJT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90729-33.2018.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Requerente: LUIZ GONZAGA MOTA, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90726-78.2018.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Requerente: CHRISTIANNE ARAÚJO MENDONÇA, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90725-93.2018.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Requerente: WESTER JAQUES VITÓRIA SANDERS, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90700-80.2018.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Requerente: JOÃO



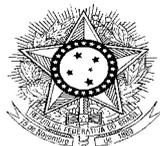
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MARTINS DA SILVA FILHO, Requerido: DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90681-40.2019.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Requerente: RENATA NUNES DE MELO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90675-67.2018.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Requerente: DANIEL MONTEIRO ROCHA, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PCA-7203-27.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: 1) considerar prejudicado o pedido liminar, em virtude da perda de objeto; e 2) conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente. Processo: CSJT-PCA-3001-70.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo. Processo: CSJT-AN-1102-03.2021.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-AN-1101-18.2021.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato CSJT.GP.SG n° 40/2021, que dispensa a realização de prova de vida para a atualização cadastral de aposentados e pensionistas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em função da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus, convertendo-o em resolução. Processo: CSJT-AN-901-11.2021.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato CSJT.GP.SG n° 34/2021, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021-2026 e dá outras providências, convertendo-o em resolução. Processo: CSJT-Cons-801-56.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta para, no mérito, esclarecer que o precedente CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000 não se aplica à hipótese, uma vez que a alteração normativa proposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região cria uma nova situação que revoga norma superior existente (Resolução CSJT n° 25/2006). Processo: CSJT-PP-651-75.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS, Advogado: Dr. Renato Borges Barros, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão:



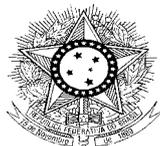
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-PCA-302-72.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Penna, Advogado: Dr. Luís Ataliba Cavalcante França, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: remeter o processo para julgamento na 4ª sessão ordinária telepresencial do dia 21 de maio de 2021, em virtude do pedido da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, deferido pela Presidência do CSJT, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Resolução CSJT nº 265/2020, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, ter votado no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, acolhendo a pretensão da requerente de reconhecimento do transcurso do prazo prescricional, declarar a nulidade dos itens 1.1 e 1.1.1 da Orientação Normativa nº 14/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, por conseguinte, decretar a prescrição da pretensão do TRT da 10ª Região de efetuar a cobrança dos valores indevidamente devolvidos aos magistrados substituídos, bem como de reativar os descontos a título de reajuste indevido da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, cessados em 8.11.2011; sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso e Anne Helena Fischer Inojosa. Os votos consignados poderão ser renovados ou modificados no julgamento telepresencial, nos termos do artigo 9º da Resolução CSJT nº 265/2020. Processo: CSJT-PCA-501-94.2021.5.90.0000, Relator:



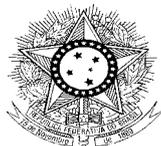
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X, Advogados: Dr. Tiago Cardoso Penna e Dr. Luís Ataliba Cavalcante França, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: DECIDIU remeter o processo para julgamento na 4ª sessão ordinária telepresencial do dia 21 de maio de 2021, em virtude do pedido da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, deferido pela Presidência do CSJT, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Resolução CSJT nº 265/2020, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, ter votado no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, acolhendo parcialmente as pretensões da requerente, declarar a nulidade do item 1.2.1 da Orientação Normativa nº 14/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Contudo, decide-se pela impossibilidade de dispensa da restituição do indébito, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região dar prosseguimento ao processo de devolução dos valores indevidamente pagos; sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso e Anne Helena Fischer Inojosa. Os votos consignados poderão ser renovados ou modificados no julgamento telepresencial, nos termos do artigo 9º da Resolução CSJT nº 265/2020. Processo: CSJT-Cons-3951-79.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Interessado: PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO TITULAR, Decisão: remeter o processo para julgamento na 4ª sessão ordinária telepresencial do dia 21 de maio de 2021, em virtude do pedido da Associação Nacional dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, deferido pela Presidência do CSJT, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Resolução CSJT nº 265/2020. Processo: CSJT-PP-852-67.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: IONE ALBUQUERQUE PINTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Neves de Souza, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: remeter o processo para julgamento na 4ª sessão ordinária telepresencial do dia 21 de maio de 2021, a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Resolução CSJT nº 265/2020, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, ter votado no sentido de não conhecer do Pedido de Providências por se tratar de matéria alheia à competência deste CSJT, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho e pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa; e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos consignarem divergência. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Os votos consignados poderão ser renovados ou modificados no julgamento telepresencial, nos termos do artigo 9º da Resolução CSJT nº 265/2020. Processo: CSJT-AN-8903-38.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: remeter o processo para julgamento na 4ª sessão ordinária telepresencial do dia 21 de maio de 2021, a pedido da Excelentíssima Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Resolução CSJT nº 265/2020, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, ter votado no sentido de conhecer do Ato Normativo e, no mérito, julgá-lo procedente, a fim de encaminhá-lo ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TST, para emissão de Parecer, no sentido de detalhar a proposição apresentada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Déa Marisa Brandão Cubel Yule, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como incluir a Política Nacional Judiciária para Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho no rol dos Programas e Políticas Permanentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, constantes do artigo 2º da Resolução CSJT nº 279/2020, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho (com ressalva de entendimento), e pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Anne Fischer Inojosa; e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima consignar divergência. Os votos consignados poderão ser renovados ou modificados no julgamento telepresencial, nos termos do artigo 9º da Resolução CSJT nº 265/2020. Processo: CSJT-PCA-57-61.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: remeter o processo para julgamento na 4ª sessão ordinária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

telepresencial do dia 21 de maio de 2021, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, relator, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Resolução CSJT nº 265/2020, após ter votado no sentido de julgar improcedente o pedido formulado no Procedimento de Controle Administrativo para manter a decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região na Certidão de Julgamento de 24/09/2020 e encaminhar a matéria para autuação de Proposta de Anteprojeto de Lei (artigo 77, RICSJT), quanto ao prazo de restituição dos autos para Relator, no processo trabalhista; sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga consignar divergência. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Os votos consignados poderão ser renovados ou modificados no julgamento telepresencial, nos termos do artigo 9º da Resolução CSJT nº 265/2020. Processo: CSJT-PCA-3853-94.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: remeter o processo para julgamento na 4ª sessão ordinária telepresencial do dia 21 de maio de 2021, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, relator, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Resolução CSJT nº 265/2020, após ter votado no sentido de julgar improcedente o pedido formulado no Procedimento de Controle Administrativo para manter a decisão proferida no Processo Administrativo 0003806-51.2016.5.04.0000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e no Ofício TRT4 GP 145/2020, de 20/07/2020 e encaminhar a matéria para autuação de Proposta de Anteprojeto de Lei (artigo 77, RICSJT), quanto ao prazo de restituição dos autos para Relator, no processo trabalhista; sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga consignar divergência. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Os votos consignados poderão ser renovados ou modificados no julgamento telepresencial, nos termos do artigo 9º da Resolução CSJT nº 265/2020. Após concluída a pauta, a primeira sessão extraordinária virtual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encerrou-se à zero hora de dezenove de maio de dois mil e vinte e um. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente Ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

  
**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

CAROLINA DA SILVA  
FERREIRA:63430

Assinado de forma digital por  
CAROLINA DA SILVA  
FERREIRA:63430

**CAROLINA DA SILVA FERREIRA**  
Secretária-Geral do CSJT